



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO FACODONTO/UFJF Nº 9, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Cria e normatiza o Banco de Instrumentos e Equipamentos Odontológicos da Faculdade de Odontologia da UFJF.

O Conselho de Unidade da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 24º do Regimento Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora, tendo em vista o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião realizada no dia 24 de outubro de 2023, de forma presencial, na sala de reuniões, **RESOLVE:**

Art. 1º CRIAR o Banco de Instrumentos e Equipamentos Odontológicos (BInEO) da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Objetivo do BInEO é constituir um acervo de instrumentos e equipamentos necessários para a realização de atividades clínicas odontológicas.

Art. 3º O acervo do BInEO poderá ser utilizado:

I – Por alunos(as) para utilização em atividades curriculares do curso de Graduação em Odontologia da UFJF, por meio do empréstimo;

II – Por técnicos-administrativos em Educação Odontólogos para prestação de serviço em atenção à saúde bucal da população assistida pela Faculdade de Odontologia;

III – Por professores para demonstração de procedimentos clínicos vinculados às atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Parágrafo único. A cessão de empréstimo para alunos(as) terá caráter prioritário.

Art. 4º O BInEO será gerenciado por uma Comissão Organizadora, formada por

Portaria específica, tendo a seguinte composição:

- I – Diretor(a) da Faculdade de Odontologia – membro titular;
- II – Vice-diretor(a) da Faculdade de Odontologia – membro suplente;
- III – Dois alunos(as) indicados pelo Diretório Acadêmico – membros titulares;
- IV – Um aluno(a) indicado pelo Diretório Acadêmico – membro suplente;
- V – Um(a) Técnico-administrativo em Educação Odontólogo da Faculdade de Odontologia – membro titular;
- VI – Um(a) Técnico-administrativo em Educação Odontólogo da Faculdade de Odontologia – membro suplente.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Comissão Organizadora será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 5º Será atribuição da Comissão Organizadora:

I – receber, organizar, armazenar e emprestar os instrumentais e equipamentos do acervo do BInEO;

II – registrar no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) as cessões e renovações de empréstimos, as devoluções e o recebimento de doações de instrumentais e equipamentos;

III – apresentar, anualmente, ao Conselho de Unidade da Faculdade de Odontologia um relatório sobre os empréstimos, a utilização, o recebimento de doações e o estoque do BInEO;

IV – emitir “nada consta” dos usuários do BInEO;

V – realizar campanhas para recebimento de doações de instrumentos e equipamentos odontológicos;

VI – solicitar à Secretaria de Suprimentos e Contratos da Faculdade de Odontologia a aquisição de instrumentos e equipamentos necessários à complementação do acervo do BInEO;

VII – elaborar Edital e realizar o processo de seleção para concessão dos empréstimos.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Os instrumentos e equipamentos do BInEO serão oriundos de:

I – Compras realizadas pela Faculdade de Odontologia;

II – Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas;

III – Itens do Serviço de Achados e Perdidos da Faculdade de Odontologia que não foram reclamados e retirados pelos seus donos, seguindo Resolução específica.

Art. 7º Os equipamentos e instrumentais do BInEO ficarão armazenados em local específico designado pela Direção da Faculdade de Odontologia.

Art. 8º O empréstimo de equipamentos e instrumentais para alunos(as) será realizado a partir da inscrição dos mesmos em edital específico.

§ 1º A publicação do edital ocorrerá previamente ao início de cada período letivo, desde que haja equipamentos e/ou instrumentais disponíveis para empréstimo;

§ 2º As solicitações de empréstimo serão atendidas considerando os critérios de prioridade e a disponibilidade do acervo do BInEO à época do edital;

§ 3º A classificação de prioridade das solicitações de empréstimos deverá levar em consideração, nesta ordem:

I – Inclusão no Cadastro Único e/ou Programas Sociais do Governo Federal;

II – Beneficiários do Programa de Assistência Estudantil da UFJF;

III – Menor renda familiar, devidamente comprovada;

IV – Inclusão no Sistema de Reserva de Vagas e/ou Política de Ações Afirmativas da UFJF.

§ 4º O edital e os empréstimos atendidos, totalmente ou parcialmente, deverão ser divulgados no site da Faculdade de Odontologia.

Art. 9º O(A) aluno(a) é totalmente responsável pela devolução de todos os instrumentos e equipamentos nas mesmas condições que estes estavam no momento do empréstimo.

Parágrafo único. Caso o(a) aluno(a) não devolva os instrumentos e equipamentos emprestados no prazo pré-estabelecido, a Comissão Organizadora deverá notificar o(a) aluno(a), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para devolução.

I – Caso haja descumprimento do disposto, a Comissão Organizadora deverá comunicar o Conselho de Unidade.

Art. 10 Os instrumentos e equipamentos do BInEO poderão ser separados em kits clínicos para utilização em atividades de assistência à população e/ou demonstração de procedimentos clínicos.

§ 1º Os kits clínicos serão armazenados nas Centrais de Medicamentos e poderão ser utilizados somente por técnicos-administrativos em educação Odontólogos e professores(as), mediante registro.

§ 2º A limpeza e o empacotamento dos kits clínicos, assim como o encaminhamento dos mesmos para a Central de Esterilização, serão de responsabilidade do(a) Odontólogo(a) e/ou do(a) Professor(a).

§ 3º Em caso de perda e/ou danos nos instrumentais e equipamentos utilizados, os(as) técnicos-administrativos em educação lotados nas Centrais de Medicamentos deverão registrar o ocorrido em livro próprio.

§ 4º Os(as) Técnicos-administrativos em educação lotados nas Centrais de Medicamentos serão responsáveis por retirar os kits clínicos estéreis na Central de Esterilização e armazená-los adequadamente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos deverão ser apreciados e resolvidos pela Comissão Organizadora e/ou pelo Conselho de Unidade.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor no dia 1 de novembro de 2023.

Juiz de Fora, 24 de outubro de 2023.

Marcio José da Silva Campos
Presidente do Conselho de Unidade da
Faculdade de Odontologia da UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Jose da Silva Campos, Diretor(a)**, em 31/10/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1542714** e o código CRC **46DCD2A2**.

Referência: Processo nº 23071.919540/2023-25

SEI nº 1542714